

LEI Nº 3.554/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Homologa convênio a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, autoriza o Poder Executivo a custear despesas decorrentes e a realizar contratação emergencial de Operador de Máquinas, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a homologar convênio a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, que tem por objeto a cedência de uma escavadeira hidráulica para fins de abertura de ruas no Bairro Aimoré, escavação de saibro em saibreiras do município e realizar serviços de drenagens em ruas do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com transporte, combustível e manutenção do equipamento, limitado o valor em, no máximo, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O pagamento do valor autorizado será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda ao(s) fornecedor(es) e/ou prestador(es) de serviços, mediante a apresentação de documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 3º Para a cobertura das despesas geradas por esta Lei, são indicados os códigos reduzidos de despesa 290, 291, 296, 297, 313 e 314.

Art. 4º Em caso de falta de servidor do quadro de servidores do Município para operar o equipamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária, dentro do período de vigência da cedência do equipamento, de 01 (um) Operador de Máquinas, para suprir necessidade de excepcional interesse público, com as atribuições e remuneração previstas na Legislação do Município.

Art. 5º A remuneração mensal pelo serviço contratado será equivalente ao respectivo Padrão, para o cumprimento da carga horária mencionada, sendo que o regime adotado no contrato administrativo de trabalho é de caráter jurídico administrativo precário e especial, não se aplicando à contratação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º A contratação temporária será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no que concerne aos recolhimentos previdenciários.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 22 de dezembro de 2016.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUISE NOS
Secretária da Administração